Parecer nº 8, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao Planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10,257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
02/06/23 às 17:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao Planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade".

O Projeto de Lei Complementar em questão visa a revisão do Plano Diretor de Cascavel que, conforme a própria Lei vigente, deve ser submetido à revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, tendo sido a última revisão realizada em 2017.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento,

trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, entendo que se trata de um processo de revisão e atualização necessária do Plano Diretor, uma vez que a própria Lei determina que deve ser revisado e atualizado obrigatoriamente a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor caso necessário.

Há que se estabelecer a necessidade do Poder Público de fazer a sua organização de forma antecipada, planejada e estruturada, de forma que os investimentos públicos possam otimizar o máximo possível, fazendo valer a máxima de se fazer mais com menos e garantir a efetivação de políticas públicas.

Neste contexto se insere a revisão do Pleno Diretor, dessa forma, esse instrumento tão essencial para a política urbana não pode ser encarado tão somente pelo seu viés burocrático ou meramente formal, necessitando que se construa com perspectiva que não impeçam o desenvolvimento econômico de uma cidade do porte de Cascavel, mas, ao mesmo tempo que esse não seja eivado de liberalidades que possam comprometer as presentes e futuras gerações.

Em razão das premissas ante expostas, cabe destacar que na condição de Relator e Presidente da Comissão, coube a busca por entender nos mínimos detalhes as mudanças ora apresentadas a fim de formar as convicções para emissão de voto favorável ou desfavorável, sendo que após uma série de reuniões com as assessorias dos vereadores integrantes desta comissão, após diálogo constante com assessoria técnica da comissão e ouvindo entidades da sociedade civil, julgo estar em condições de exarar o parecer e formular o voto.

Como já explanado de forma sintética, cabe ao Plano Diretor definir os instrumentos de planejamento urbano, visando a reorganização dos espaços da cidade com perspectiva de garantir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e possibilitar um ambiente propício para se viver, investir e manter a qualidade de vida, essência primeira que motiva este Relator na vida pública.

No que diz respeito as alterações propostas, necessário estabelecer algumas considerações, tendo em vista que há no presente projeto alterações consideráveis, em relação aos condomínios de lotes, da mesma forma, estabelece critérios sobre as chácaras de recreios, porcentagem de áreas institucionais destinados pelos loteadores em favor o Poder Público, bem como a forma que o Executivo Municipal poderá se desfazer desse bem imóvel e quantidade de tempo em que isso é possível.

Nota-se que essa situação não é simplória, vez que os temas relacionados a essas mudanças podem acarretar situações que afetem a qualidade de vida da população cascavelense, tal como a

possível redução dos tamanhos dos lotes individuais no perímetro urbano, abrindo possibilidade para crescimento desordenado das ocupações e prejudicando a qualidade de vida de quem sonha ter a sua casa própria.

Ademais, no presente projeto, outro ponto que chama atenção diz respeito a possibilidade de redução da área institucional destinada ao Poder Público, bem como a possibilidade de um prazo menor para que o Município, caso julgue conveniente faça a venda desse imóvel, podendo acarretar em uma situação ambígua, vez que poderá ter áreas em um determinado momento com pouca densidade populacional e não necessitando de equipamentos públicos de maior vulto, de forma que se desfazendo do bem imóvel, essa área pode vir a faltar em um médio a curto prazo.

De igual modo, cabe ressaltar que do aspecto formal, o presente Projeto cumpriu com as formalidades previstas no Estatuto das Cidades, sendo que em sua elaboração contou com a colaboração de equipe técnica habilitada, conforme estabelecido pelo Decreto n° 16.236, de 2021. Além disso, contou também com diversas reuniões nos bairros e com a promoção de Audiência Pública, garantindo, dessa forma, a gestão democrática da Cidade, conforme determina o próprio Plano Diretor.

Cabendo a esta comissão a análise técnica e de mérito dos projetos, insta ressaltar que diante dos aspectos apresentados, as necessidades de adequações e alterações propostas pelo Executivo Municipal se fazem necessárias em variados aspectos, da qual, concordo em partes e possuo divergências em outras, por esta razão, justifica-se a revisão do respectivo plano diretor, estando atendidos os elementos de conveniência e oportunidade.

Em relação aos pontos que não possuo total convergência com o projeto formulado pelo Executivo Municipal, cabe destacar que não há previsão regimental nesta Casa de Leis de emissão de um parecer com ressalvas, como a exemplo dos que são exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, a esta Comissão cabe o papel de apresentar parecer favorável ou contrário, não havendo margem para um parecer de parte do projeto original sim e outras partes não.

Conforme explanado, não havendo a possibilidade de um parecer com ressalva, entendendo a complexidade da matéria hora analisada aqui e, julgando ser necessárias as mudanças propostas, tendo-se em consideração que o desenvolvimento econômico e crescimento de Cascavel precisa estar sempre na perspectiva de todos aqueles que tratam da coisa pública, manifesto meu **voto favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022**, mas, aponto como forma de correção de pontos que julgo ser imprescindível a alteração, a apresentação de emendas elaborada por esta distinta Comissão, visando preservar o interesse público e o melhor interesse da coletividade.

Edson

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, diante do voto consistente e de elementos de convicção apresentados e elaborados pelo distinto relator, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 2 de junho de 2023.